

# **ESTADO DO MARANHÃO**

# DIÁRIO OFICIAL



#### PODER EXECUTIVO

## ANO CVII Nº 235 SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2013 EDIÇÃO DE HOJE: 22 PÁGINAS

#### **SUMÁRIO**

Poder Executivo	0
Casa Civil	
Defensoria Pública do Estado	04
Secretaria de Estado da Saúde	05
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura	
Familiar	00
Secretaria de Estado da Educação	0
Secretaria de Estado da Segurança Pública	
Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária	

#### PODER EXECUTIVO

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 156, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera dispositivo da Lei nº 9.332, de 22 de fevereiro de 2011.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.332, de 22 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O médico-residente fará jus a uma bolsa no valor de R\$ 2.976,26 (dois mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, consoante a legislação vigente".

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 3 DE DEZEMBRO DE 2013, 192º DA INDEPEN-DÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

> ROSEANA SARNEY Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA Secretário de Estado da Gestão e Previdência

> RICARDO JORGE MURAD Secretário de Estado da Saúde

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera dispositivos do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão, Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

#### A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso I do art. 14 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão, Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. (...)

I - 1ª Vara: Cível. Comércio. Crime. Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Saúde Públicas. Registros Públicos. Fundações. Processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz singular. Processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Presidência do Tribunal do Júri. Entorpecentes. Crimes contra crianças e adolescentes, inclusive os de competência do Tribunal do Júri e Presidência desse Tribunal. Execução Penal. Correições de presídios. Ações do art. 129, inciso II, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Improbidade Administrativa. Habeas corpus;" (NR)

Art. 2º O inciso II do art. 15 Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. (...)

(...)

II - havendo impedimento ou suspeição do juiz, será o feito redistribuído, mediante posterior compensação; salvo em não havendo outra unidade jurisdicional na comarca com a mesma competência, quando então será designado outro juiz de direito pelo corregedor-geral da Justiça, para presidi-lo." (NR)

Art. 3º As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª varas da Comarca de Caxias, anteriores à publicação da Lei Complementar nº 158, de 21 de outubro de 2013, e quando da instalação da vara criada por essa Lei Complementar passam a ser denominadas, respectivamente, de Vara da Fazenda Pública, 1ª Vara Cível, 1ª Vara Criminal, Vara da Família e 2ª Vara Criminal.

Parágrafo único. Os juízes titulares das antigas 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> varas referidas no caput deste artigo e quando da instalação da vara criada pela Lei Complementar n<sup>o</sup> 158, de 21 de outubro de 2013, passam a ser os titulares, respectivamente, da Vara da Fazenda Pública, da 1<sup>a</sup> Vara Cível, da 1<sup>a</sup> Vara Criminal, da Vara da Família e da 2<sup>a</sup> Vara Criminal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 3 DE DEZEMBRO DE 2013, 192º DA INDEPEN-DÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

> ROSEANA SARNEY Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA Secretário de Estado da Gestão e Previdência

#### LEI COMPLEMENTAR № 160, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera dispositivos do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão, Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

#### A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º O caput e o § 6º do art. 18 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 18. O Tribunal de Justiça funcionará em Plenário, em Órgão Especial, em uma Seção Cível, em Câmaras Reunidas e Câmaras Isoladas, cujas especialidades serão especificadas neste Código e no Regimento Interno. (NR)

(...)

- § 6º As competências e atribuições do Plenário, do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Reunidas e das Câmaras Isoladas serão fixadas neste Código e no Regimento Interno. (NR)"
- Art. 2º Fica acrescentado ao Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, o art. 18-A, com a seguinte redação:
- "Art. 18-A. O Órgão Especial, com quinze membros, exercerá todas as atribuições e competências do Plenário previstas neste Código e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, salvo:
- I eleger, tomar compromisso e dar posse aos membros da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça;
- II eleger os membros do Órgão Especial para as vagas destinadas ao preenchimento por eleição e dar posse a todos os seus membros;
  - III deliberar sobre a alteração do número de desembargadores;
- IV escolher juiz de direito de entrância final para acesso ao
  Tribunal pelos critérios de antiguidade e merecimento;

- V formar a lista triplice dos candidatos ao cargo de desembargador pelo quinto constitucional;
- VI eleger desembargadores e juízes de direito, titulares e suplentes, que comporão o Tribunal Regional Eleitoral, bem como elaborar a lista tríplice para preenchimento das vagas destinadas aos advogados para integrar o mesmo Tribunal Regional Eleitoral;
- VII eleger o diretor e o vice-diretor da Escola Superior da Magistratura;
- VIII realizar as sessões solenes do Plenário previstas neste Código e no Regimento Interno.
- § 1° O Órgão Especial se reunirá com no mínimo oito desembargadores, além do seu presidente.
- $\S~2^{\rm o}$  O presidente do Tribunal e o corregedor-geral da Justiça são membros natos do Órgão Especial.
- § 3º O presidente será substituído em suas férias, ausências, impedimentos e suspeições pelo vice-presidente ou pelo desembargador mais antigo na sessão.
- § 4º O Regimento Interno estabelecerá as regras necessárias para o funcionamento do Órgão Especial e para a escolha de seus membros."
- Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 3 DE DEZEMBRO DE 2013, 192º DA INDEPEN-DÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

> ROSEANA SARNEY Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA Secretário de Estado da Gestão e Previdência

#### LEI COMPLEMENTAR N° 161, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 38, de 12 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a Região Metropolitana da Grande São Luís e dá outras providências (para incluir o Município de Icatu).

#### A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Complementar nº 38, de 12 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: